

COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Sociedade Aberta

Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495–139 Algés

NIPC e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de COMPTA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A., e rege-se pelo seguinte contrato de sociedade e demais legislação aplicável. -----

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Miraflores, na Avenida José Gomes Ferreira, nº 13, freguesia de Algés.-----

2. O conselho de administração pode estabelecer agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que julgar conveniente.-----

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir de hoje.-----

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de concepção e implementação de soluções de informática, telemática e telecomunicações, bem como a importação, produção e comercialização de equipamentos com eles relacionados, podendo ainda prestar quaisquer outros serviços relacionados com a organização de empresas. -----

2. Com o parecer favorável do conselho fiscal pode o conselho de administração deliberar a exploração de outros ramos de comércio e indústria.-----

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

Artigo 5º

O capital é de catorze milhões setecentos e setenta e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado e é representado: a) por dezoito milhões e cinquenta mil acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada; b) por onze milhões e quinhentas mil acções preferenciais remíveis, com direito a um dividendo prioritário

correspondente à aplicação da taxa Euribor a três meses acrescida de 2,50%, que constituem a categoria B, de igual valor nominal de cinquenta cêntimos cada, passando o dividendo prioritário a ser calculado à taxa Euribor a três meses acrescida de 3,50%, caso a sociedade não proceda à remição destas acções até 31 de Dezembro de 2015 -----

Artigo 6º

1. As acções são nominativas e ao portador, reciprocamente convertíveis, com despesas a cargo dos accionistas. -----
2. Poderá haver títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 1000, 5000 ou mais acções. -----
3. A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, que fixará os seus termos, poderá emitir acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo permitido por lei, bem como converter este tipo de acções em acções ordinárias e estas naquelas, bem como, emitir acções preferenciais remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, devendo a assembleia geral, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição, podendo esta ocorrer em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, competindo-lhe, ainda, a fixação de eventual dividendo prioritário e demais condições da emissão e aprovar as eventuais sanções para o caso de incumprimento da obrigação de remição, não podendo, em qualquer caso, tal incumprimento conferir aos respectivos titulares o direito de requerer a dissolução da sociedade. -----
4. É permitida a emissão de acções ou quaisquer outros valores sob a forma escritural, ficando desde já autorizada a conversão, por iniciativa do conselho de administração, dos títulos existentes em valores escriturais, sem prejuízo de eventuais formalidades legais aplicáveis. -----
5. Mediante deliberação da Assembleia-Geral, poderão os accionistas proponentes ser chamados a proceder à realização de prestações acessórias de capital de carácter pecuniário e de modo gratuito. -----

Artigo 7º

Pode o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, elevar o capital por uma ou mais vezes até € 50.000.000, por subscrição em dinheiro e com direito de preferência dos accionistas então existentes, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente nos termos legais. (¹) -----

(¹) A Assembleia Geral de 29 de Maio de 2009, renovou esta autorização.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e condições previstos na lei.-----

Artigo 9º

Pode a sociedade, por deliberação do conselho de administração, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios.-----

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 10º

1. Constituem a assembleia geral os accionistas que possuam acções, que confirmem direito de voto, averbadas, registadas ou depositadas em seu nome, na sociedade ou em instituição de crédito competente para o efeito, com a antecedência de cinco dias úteis da data prevista para a reunião, sem prejuízo do disposto no número 4 deste artigo. Em caso de suspensão dos trabalhos da assembleia geral, aplicar-se-á o mesmo princípio relativamente à data do respectivo recomeço. -----

2. A presença nas reuniões de quaisquer pessoas, nomeadamente de accionistas sem direito de voto e de obrigacionistas, depende de autorização do Presidente da Mesa que, todavia, pode a assembleia geral revogar.-----

3. A participação nas reuniões da assembleia geral de accionistas com acções averbadas, registadas ou depositadas em instituições de crédito, dependerá, ainda, da comunicação por estes, ao Presidente da Mesa da assembleia geral, do efectivo depósito das acções, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião.-----

4. Os instrumentos de representação voluntária, tanto de pessoas colectivas como singulares, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da assembleia geral até ao terceiro dia útil antes da data prevista para a reunião.-----

Artigo 11º

1. A cada acção corresponde um voto.-----

2. Não serão contados os votos emitidos por um accionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital.-----

3. Não serão igualmente contados os votos emitidos por accionistas que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou em disposição legal equivalente que o substitua, na parte em que excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital. Neste caso, a redução dos votos será proporcional à participação de cada um dos accionistas.-----

4. O disposto nos números 2 e 3 do presente artigo é aplicável mesmo nas deliberações para as quais seja legalmente exigida maioria qualificada. -----

5. Para cumprimento do disposto nos números 2 a 4 do presente artigo, devem os accionistas abster-se de qualquer conduta que viole o estipulado, nomeadamente, deverão:

a) Não emitir votos que, nos termos estatutários, não possam ser contados; -----

b) Comunicar ao conselho de administração a celebração e o teor integral dos acordos parassociais que tenham celebrado em relação à sociedade; -----

c) Prestar ao conselho de administração, por uma ou mais vezes, de forma escrita, completa, elucidativa e atempada as informações que lhe forem solicitadas, por carta registada, em relação a possíveis situações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo. -----

6. Caso os accionistas não cumpram, ainda que parcialmente, os deveres previstos no número anterior até à data da primeira assembleia geral posterior ao envio do pedido de informação, poderá o Presidente da Mesa considerar verificadas uma ou mais das situações referidas nos números 2 e 3, determinando, neste caso, a aplicação das limitações de direito de voto referidas no número 3 do presente artigo. -----

Artigo 12º

A mesa da assembleia geral, eleita por período não superior a quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas, é composta por um presidente, por um secretário eleito e pelo secretário da sociedade, podendo haver também um vice presidente. -----

Artigo 13º

A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos expressamente previstos na lei. -----

Artigo 14º

Quando a lei ou o contrato de sociedade não exijam especial quórum deliberativo, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados. -----

Artigo 15º

A assembleia geral reúne-se sempre que a lei o determine e que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando o pedido de convocação seja subscrito por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital. -----

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

Artigo 16º

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três a nove membros, eleitos por um período não superior a quatro anos renováveis. -----
2. Não sendo expressamente deliberado qual o número de administradores que comporá o conselho de administração, este considerar-se-á composto pelos administradores que tiverem sido eleitos.-----
3. A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente, devendo o conselho proceder à escolha deste no caso da falta daquela designação. Pode ainda o conselho escolher de entre os seus membros um ou mais vice-presidentes. -----
4. Pode haver lugar à eleição isolada prevista nos números 1 a 5 do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais, ou em disposição equivalente que o substitua, desde que a mesma seja requerida ao presidente da mesa assembleia geral, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à publicação da convocatória.-----
5. O conselho de administração reunirá, pelo menos, de três em três meses.-----

Artigo 17º

A caução dos administradores pelo exercício do seu cargo, com o limite mínimo previsto na lei, pode ser substituída por um seguro de caução ou garantia bancária.-----

Artigo 18º

1. Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência e administração dos bens sociais, nomeadamente adquirir bens móveis ou imóveis, aliená-los, hipotecá-los ou constituir qualquer ónus sobre eles.-----
2. As deliberações sobre bens imóveis ficarão, porém, dependentes do parecer favorável do conselho fiscal.-----

Artigo 19º

1. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

2. A sociedade é representada em juízo e fora dele por dois administradores ou por um administrador-delegado, no âmbito da atribuição delegada.-----

3. O conselho de administração poderá, nomeadamente: -----

a) Delegar num administrador ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, definindo no acto os poderes delegados; -----

b) Nomear um director-geral, definindo-lhe os poderes no acto de nomeação, os quais poderão incluir o direito de assistir às reuniões do conselho de administração; -----

c) Constituir, pelos instrumentos apropriados, mandatários da sociedade com os poderes e para os efeitos constantes da procuração. -----

Artigo 20º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período não superior a 4 anos, renováveis. -----

Artigo 21º

1. O conselho fiscal, com os poderes e deveres consignados na lei, reunirá todos os trimestres ou sempre que qualquer dos seus membros o tenha por conveniente ou, ainda, a solicitação do conselho de administração. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.-----

CAPÍTULO V

Balanços e Contas

Artigo 22º

O balanço, organizado de acordo com os preceitos legais e as regras usuais de boa contabilidade, será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.-----

Artigo 23º

Os lucros líquidos do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: -----

a) 5%, pelo menos, para formação e reintegração do fundo de reserva legal e até que se mostre preenchido o mínimo exigido por lei;-----

b) O remanescente terá o destino que a assembleia geral estabelecer. Todavia, se na assembleia geral for atribuída uma percentagem para distribuição aos accionistas, poderá a mesma ser de montante inferior ao previsto no Código das Sociedades Comerciais.-----

c) Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao

Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos.-----

CAPÍTULO VI

Dissolução, Fusão e Alteração do Capital

Artigo 24º

As assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre dissolução, fusão, aumento ou redução do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituir-se, em primeira convocação, estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital.-----

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 25º

1. O exercício dos cargos sociais será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.-----
2. A assembleia geral poderá delegar a decisão a que se refere este artigo e a fixação das remunerações numa comissão constituída por três accionistas designados pela própria assembleia, por um período máximo de quatro anos renováveis. -----